



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria Geral.
Publicada no dia 09/10/14
Pág.(s) 28-29
Está conforme o original

W

PROVIMENTO Nº 0180/2014

Dispõe, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, sobre a Comissão Permanente de Licitação – CPL, as funções de Presidente, de Pregoeiro, de Membros da Comissão de Licitação e de Membros da Equipe de Apoio.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições institucionais conferidas pelo art. 26, V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará:

CONSIDERANDO o art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO o parágrafo segundoº, do art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura autonomia funcional e administrativa ao Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, caput e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO as disposições do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

CONSIDERANDO as previsões de reajuste de remuneração dos servidores do Ministério Público Estadual previstas nas Leis n°s 15.108 de 29.12.2011, 15.290 de 08.01.2013 e 15.530, de 20.01.2014; e

CONSIDERANDO os termos dos arts. 132, IV e 135 da Lei n° 9.826, de 14 de maio de 1974;

RESOLVE estabelecer as seguintes normas sobre a Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça (CPL):

CAPÍTULO I

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 1°. As licitações da Procuradoria Geral de Justiça serão processadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação que terá as seguintes competências:

I. receber o procedimento licitatório, devidamente instruído com projeto básico ou termo de referência autorizados pela autoridade superior, com aprovação dos setores competentes, observando a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei n° 8.666/93 e na legislação aplicável, instruindo o processo administrativo licitatório;

II. submeter os processos licitatórios, bem como os de dispensa e de inexigibilidade à Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes de sua competência, quando pertinentes;

III. fazer a divulgação da licitação, e/ou requerer do setor competente a sua divulgação, por meio de instrumento próprio;

IV. formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

V. instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

- VI.** abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
- VII.** tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
- VIII.** instruir recursos, relativos à fase de classificação e de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- IX.** resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- X.** abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;
- XI.** examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
- XII.** proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XIII.** elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
- XIV.** encaminhar o resultado final do julgamento para homologação e/ou adjudicação pela autoridade superior, após o decurso de todos os prazos recursais;
- XV.** publicar o resultado do processo licitatório cientificando o setor requisitante e, se for o caso, encaminhando o procedimento para emissão da ordem de serviço e nota de empenho de despesa pelos setores competentes;
- XVIII.** requerer aos setores competentes, com razoável antecedência, a disponibilização dos meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;
- XIX.** exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior da página.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação será integrada por 8 (oito) componentes, sendo 06 (seis) titulares e 02 (dois) suplentes. Em relação aos componentes, pelo menos três deles, devem ser servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente de pessoal.

§ 1º. Participam como componentes titulares da CPL: o Presidente; o Pregoeiro; 02 (dois) Membros Titulares; e 02 (dois) Membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro;

§ 2º. A Presidência dos trabalhos da Comissão poderá ser atribuída ao Pregoeiro, bem como a qualquer um dos Membros Titulares da Comissão, sendo livre a escolha por parte do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. A investidura da Comissão Permanente será de até 1 (um) ano, após o que a mesma deverá ser inovada, no mínimo, em relação a um de seus componentes.

§ 4º. O número de componentes mencionado no "caput" deste artigo pode vir a sofrer variação, conforme a demanda de serviço, por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 5º. Funcionário junto à Comissão Permanente de Licitações uma Assessoria Técnica e uma Assessoria Jurídica, sendo exigido para tais cargos comprovada experiência, de pelo menor um ano, na área de licitações e contratos administrativos por meio da realização de cursos especializados e/ou de atuação funcional, no âmbito da Administração Pública, envolvendo as atribuições dos respectivos cargos relacionadas neste provimento.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

Art. 4º. No caso de licitação na modalidade Concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não, mas previamente designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. A modalidade de Licitação Leilão poderá ser cometida a leiloeiro oficial ou a servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, procedendo-se na forma de legislação pertinente.

Parágrafo Único. O servidor a ser designado há de ser experiente e qualificado para o exercício das funções de leiloeiro.

Art. 6º. O Membro Titular da Comissão de Licitação, nos casos em que couber intervir, para se eximir de responsabilidade solidária em relação aos atos praticados pela Comissão, deverá, tal como estabelece o §3º, do art. 51, da lei nº 8.666/93, fundamentar e registrar a sua divergência na ata de reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 1º. O Membro Titular que se encontrar em situação de impedimento ou de suspeição deverá, de imediato, consignar tal fato no âmbito do processo que documentar a respectiva licitação, após o que se procederá à convocação de seu suplente.

§ 2º. Quando o impedimento ou a suspeição recair sobre o Presidente da Comissão, adotar-se-á o procedimento previsto no parágrafo anterior, hipótese em que o Membro Titular com maior tempo de exercício no âmbito da Comissão Permanente de Licitação deverá assumir a Presidência, para o respectivo ato e condução do feito.

Art. 7º. O Membro Titular da Comissão de Licitação deverá justificar cada uma de suas ausências, o que constará da ata de reunião a que não se fizer presente.

§ 1º. Quando possível, o Membro Titular deverá comunicar com antecedência razoável a impossibilidade de participar de qualquer ato da Comissão, hipótese em que será convocado suplente por parte do Presidente.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

§ 2º. Quando, antes do início dos trabalhos, verificar-se que a Comissão não está completa, deverá o seu Presidente convocar, de imediato, um suplente.

Art. 8º. São atribuições do Presidente da Comissão:

I. Promover as medidas necessárias ao procedimento e julgamento das licitações, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, das normas gerais da legislação federal específica, da ordem dos trabalhos e daqueles que forem estipulados no ato convocatório;

II. Convocar as reuniões da comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando a matéria a ser apreciada;

III. Presidir as Reuniões da Comissão, com direito ao voto de qualidade;

IV. Encaminhar o resultado final do julgamento para homologação e/ou adjudicação pela autoridade superior, após o decurso de todos os prazos recursais;

V. Assinar as atas referentes aos trabalhos da Comissão;

VI. Encaminhar à autoridade superior para julgamento os recursos interpostos devidamente instruídos, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

VII. Providenciar a publicação dos avisos de licitação nos meios de comunicação em cumprimento a legislação vigente;

VIII. Providenciar por meio dos integrantes da Comissão o cadastramento de todos os procedimentos licitatórios no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Ceará, tornando público seus editais e respectivos anexos, bem como os resultados decorrentes;

IX. representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

X. aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

XI. controlar participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

XII. coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

XIII. promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

XIV. propor à autoridade competente a revogação do procedimento licitatório, quando entender pertinente, e a sua anulação ao constatar ilegalidades;

§ 1º. A antecedência prevista no inciso II deste artigo poderá ser abreviada, ou até mesmo inexistir, quando ocorrerem motivos excepcionais que possam causar prejuízos ou danos ao erário público ou pessoas.

§ 2º. Sempre que necessário, o Presidente poderá convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação no procedimento licitatório que a motivou.

Art. 9º. Os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I. receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II. secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III. quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, prestar informação de caráter público, cadastrar e atualizar as informações relativas aos procedimentos licitatórios, registro de preços, contratos e aditivos nos sistemas licitatórios e de dados, bem como no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Ceará, em cumprimento a legislação vigente e, especialmente, à Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012 e suas alterações posteriores;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

IV. manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;

V. organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

VI. prestar assistência ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

VII. receber e examinar as impugnações ao edital e as dúvidas dos licitantes, encaminhando ao presidente para decisão;

VIII. recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, fazendo a respectiva análise de conformidade com o edital e encaminhando ao Presidente para decisão;

IX. recebimento e exame dos recursos, encaminhando ao Presidente para decisão;

X. outras tarefas que forem determinadas pelo Presidente da CPL.

Art. 10º. Aos membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação compete substituir os membros titulares ou os membros da equipe de apoio em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro, respectivamente.

Art. 11. À Assessoria Técnica que exercerá suas funções junto à CPL, independente de outras designadas pelo Procurador-Geral de Justiça, caberá:

I. elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela unidade interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando, quando necessária, a assistência de servidores da unidade solicitante;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

- II. elaborar a minuta de contrato e aditivo, da ata de registro de preços e outros documentos necessários ao procedimento licitatório;
- III. propor à Comissão a padronização de atos convocatórios, atas, termos e declarações concernentes ao procedimento licitatório;
- IV. promover e acompanhar processos de licitações e contratos administrativos em todas as suas fases, emitindo análise técnica na fase própria;
- V. integrar e/ou fornecer subsídios técnicos para a Comissão, de ofício ou por solicitação do Presidente, do Pregoeiro e do Assessor Jurídico;
- VI. encaminhar processos licitatórios, minutas de editais, de contratos e de atas de registro de preços para aprovação da Assessoria Jurídica;
- VII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 12. À Assessoria Jurídica que exercerá suas funções junto à CPL, independente de outras designadas pelo Procurador-Geral de Justiça, caberá:

- I. prestar assessoramento jurídico ao Procurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos relacionados a Licitações e Contratos Administrativos;
- II. analisar e orientar a aplicação de leis e regulamentos no âmbito de licitações, de contratos, de dispensa e de inexigibilidades;
- III. estudar e sugerir soluções para assuntos de ordem jurídica de interesse da Instituição voltados a Licitações e Contratos Administrativos;
- IV. promover, acompanhar e aprovar os processos de licitações, bem como seus respectivos editais, contratos, aditivos, prorrogações e assemelhados em todas as suas fases, emitindo parecer jurídico na fase própria;
- V. prestar assessoramento às unidades da Instituição quanto à aplicação da legislação relativa a direitos e deveres, encargos e responsabilidades na área de licitações e contratos, indicando a solução e o procedimento referente a tais assuntos;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

VI. assessorar na elaboração de anteprojetos de lei, resoluções, portarias e demais atos oficiais que digam respeito a assuntos administrativos relacionados a licitações e contratos administrativos;

VII. integrar e/ou fornecer subsídios jurídicos para a Comissão, de ofício ou por solicitação do Presidente, do Pregoeiro e do Assessor Técnico;

VIII. praticar os demais atos e promover medidas que se relacionem com atribuições próprias da Assessoria Jurídica na área de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II

Do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

Art. 13. Para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade licitatória a ser utilizada, deverá ser preferencialmente o Pregão, especialmente pela via eletrônica, o que será procedimentalizado pelo Pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio.

§ 1º. O Pregoeiro será designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre servidores de carreira do Ministério Público do Estado do Ceará que reúnam treinamento e perfil adequados, principalmente, em face do pregão eletrônico.

§ 2º. A designação do Pregoeiro poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para períodos específicos.

§ 3º. A equipe de apoio, que poderá excepcionalmente ser formada pelos Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação, terá como atribuições:

I. recebimento e exame das impugnações ao edital e das dúvidas dos licitantes, encaminhando ao pregoeiro para decisão que, para tanto, poderá solicitar parecer técnico dos responsáveis pela elaboração do projeto básico, termo de referencia e do ato convocatório;

II. recepção dos licitantes, inclusive com a sinalização do local onde será realizada a sessão, desde a portaria do edifício até a sala do pregão;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

- III. identificação dos representantes dos licitantes, distinguindo os que possuem poderes para fazer lance e para recorrer;
- IV. credenciamento dos licitantes;
- V. recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação;
- VI. análise da proposta, quanto ao objeto e preço indicados (exame da conformidade da proposta) encaminhando ao pregoeiro para decisão;
- VII. auxiliar na organização da fase de lances;
- VIII. análise da habilitação, encaminhando ao pregoeiro para decisão;
- IX. elaboração da ata da sessão;
- X. recebimento e exame dos recursos, encaminhando ao pregoeiro para decisão;
- XI. elaboração da ata da sessão;
- XII. disponibilização do processo e fornecimento de cópias;
- XIII. quando autorizado pelo Pregoeiro, prestar informação de caráter público, bem como cadastrar e atualizar as informações relativas aos procedimentos licitatórios, registro de preços, contratos e aditivos nos sistemas licitatórios, e de dados, bem como no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Ceará, em cumprimento a legislação vigente e, especialmente, à Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012 e suas alterações posteriores;
- XIV. outras tarefas que forem determinadas pelo pregoeiro.

§ 4º. Em casos de impedimento, de suspeição e de outros afastamentos do Pregoeiro, este será substituído pelo componente mais antigo da CPL e que reúna treinamento e perfil adequados, o que se justifica, principalmente, em face do pregão eletrônico, devendo, para tanto, haver prévia designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 5º. O componente que substituir o Pregoeiro perceberá a diferença entre a gratificação que lhe corresponda e a devida ao Pregoeiro, proporcionalmente aos dias de substituição.

Art. 14. O Membro da Equipe de Apoio deverá justificar cada uma de suas ausências, o que constará, em sendo o caso, da ata de reunião a que não se fizer presente.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Parágrafo Único. Quando possível, o Membro da Equipe de Apoio deverá comunicar com uma antecedência razoável a impossibilidade de participar de qualquer ato alusivo ao Pregão, hipótese em que será convocado um suplente por parte do Pregoeiro.

Art. 15. Sem prejuízo ao disposto no Art. 13 deste provimento, os bens e serviços comuns necessários ao Ministério Público do Estado do Ceará poderão vir a ser licitados por outra modalidade, cabendo tal decisão ao Procurador-Geral de Justiça, depois de decorridos todos os trâmites e, especialmente, após manifestação da Assessoria Jurídica que aborde as justificativas para a adoção de outra modalidade.

Parágrafo Único. Para fins de subsidiar a manifestação da Assessoria Jurídica, a Assessoria Técnica da área de Licitações e Contratos Administrativos poderá ser provocada a emitir manifestação.

Art. 16. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I. coordenar o processo licitatório;
- II. decidir as impugnações e consultas ao edital, que, para tanto, poderá solicitar parecer técnico dos responsáveis pela elaboração do projeto básico, termo de referencia e do ato convocatório;
- III. conduzir a sessão pública na internet;
- IV. verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V. dirigir a etapa de lances;
- VI. verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. indicar o vencedor do certame;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior direita da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

- IX.** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,
- X.** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**CAPÍTULO III
Da Remuneração**

Art. 17. Considerando a complexidade das atribuições do cargo e o nível de responsabilização pelos atos praticados, ficam estabelecidos os seguintes valores de Gratificação por Encargo de Licitação para os componentes da CPL:

I. R\$ 2.985,24 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para o Presidente da Comissão;

II. R\$ 2.985,24 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para o Pregoeiro;

III. R\$ 2.094,03 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos) para os Membros Titulares da Comissão;

IV. R\$ 1.047,02 (um mil e quarenta e sete reais e dois centavos) para os Membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro;

§ 1º. Nas ausências e nos impedimentos do Presidente da Comissão de Licitação, esse será substituído pelo componente mais antigo da CPL, devendo ser este designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. O membro que substituir o Presidente da Comissão de licitação perceberá a diferença entre a gratificação que lhe corresponda e a devida ao Presidente, proporcionalmente aos dias de substituição.

Art. 18. Quando a escolha feita pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do Art. 2º, §2º, recair sobre o Pregoeiro ou sobre o Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, fará este jus à acumulação das gratificações

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

dos respectivos cargos, haja vista o nível de responsabilidade, o grau de conhecimento, a experiência exigida e a acumulação de atribuições de cada função.

Parágrafo Único. O mesmo direito de acumulação de gratificações será observado quando a função de Pregoeiro for acumulada com a função de Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, e quando o Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação acumular, excepcionalmente, as funções de Membro da Equipe de Apoio.

Art. 19. É vedada a acumulação de mais de 2 (duas) funções exercidas entre os componentes da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 20. Os valores estabelecidos no Art. 17º deste Provimento serão revistos exclusivamente no mesmo índice geral de revisão dos servidores públicos do Ministério Público do Estado do Ceará, não podendo servir de base e nem computado para cálculo de qualquer vantagem ou acréscimo financeiro, não sendo incorporados para qualquer fim, inclusive aposentadoria.

Art. 21. A Gratificação por Encargo de Licitação poderá ser percebida cumulativamente com a representação de cargo em comissão da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. É vedado o exercício das funções de qualquer dos componentes da CPL pela Assessoria Jurídica e pela Assessoria Técnica de que trata este Provimento.

**CAPÍTULO IV
Das Disposições Comuns e Finais**

Art. 22. Todas as designações serão efetuadas mediante Portaria, da qual constarão as respectivas funções e a gratificação atribuída.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

§ 1º. Todos os componentes exercerão suas funções exclusivamente no âmbito da própria CPL.

§ 2º. Os membros suplentes, quando convocados, exercerão suas funções na forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 23. A qualificação dos servidores mencionada por este Provimento será aferida pelo Procurador-Geral de Justiça auxiliado pela Assessoria Jurídica.

Art. 24. Fica revogado o Provimento nº 0184/2011.

Art. 25. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação e com isto já deverá ser concedido o valor da gratificação estipulada no art. 17 para os atuais membros da Comissão Permanente de Licitação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 24 de setembro de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Assinatura manuscrita em azul, correspondente ao nome Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado.